

PROJETO DE LEI Nº 57/2000

RECEBIDO EM: 25 de maio de 2000

Nº DO PROJETO: 57/2000

SÚMULA: Institui programa Triagem Social Provisória no Distrito Administrativo de São Roque do Chopim, nos Mini-Postos de Saúde e nos Núcleos de Ensino, do interior do Município de Pato Branco.

AUTOR: Vereador Carlinho Antonio Polazzo-PFL

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 25 de maio de 2000

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de junho de 2000
Aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência
Ausente o vereador Gilson Marcondes - PFL

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de junho de 2000
Aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência
Ausente o vereador Gilson Marcondes - PFL

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 26 de junho de 2000

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 456/2000

LEI Nº: 1947, de 11 de julho de 2000

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2327, do dia 14 de julho de 2000.

DIÁRIO DO POVO

XIV

EDIÇÃO 2327

PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2000

R\$ 1,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
LEI Nº 1.947

DATA: 11 DE JULHO DE 2000

Súmula: Institui Programa de Triagem Social Provisória no Distrito Administrativo de São Roque do Chopim, nos Mini-Postos de Saúde e nos Núcleos de Ensino, do interior do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído Programa de Triagem Social Provisória, no Distrito Administrativo de São Roque do Chopim, nos Mini-Postos de Saúde e nos Núcleos de Ensino localizados no interior do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. Para fins desta lei, entende-se por Programa de Triagem Social Provisória, aquela realizada pela direção dos núcleos de ensino profissional da área de saúde responsável pelos mini postos de saúde, a qual servirá como parâmetro para triagem social definitiva realizada por Assistente Social, cabendo este, se entender necessário para acabamento da Triagem Social Provisória, solicitar a vinda da pessoa solicitante ou ainda realizar visitas in loco.

Art. 2º - A Triagem a ser efetuada nos Mini Postos referem-se a necessidade dos agricultores e moradores abrangidos pelo programa, de obterem autorização a fim de realizar exames médicos, quando estes não forem gratuito, auxílios com medicamentos, passagens e outros que forem necessários desde que devidamente comprovados.

Art. 3º - A Triagem a ser efetuada nos Núcleos de Ensino visa ainda atender as necessidades de auxílio com cestas básicas, materiais, produtos e serviços essenciais, voltada exclusivamente às famílias carentes.

Art. 4º - O Programa instituído por esta lei, visa atender especialmente aos moradores das áreas abrangidas pelo mesmo, em função de dificuldades encontradas para deslocamento até os locais onde atualmente são realizadas as triagens sociais.

Art. 5º - As Secretarias Municipais de Educação, Ação Social e a Fundação de Saúde de Pato Branco, deverão implantar o presente Programa no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei, observado regulamento próprio a ser expedido pelo Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 11 de julho de 2000.

ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal

DIÁRIO DO POVO

XIV

EDIÇÃO 2327

PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 14 DE JULHO DE 2000

R\$ 1,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

LEI Nº 1.947

DATA: 11 DE JULHO DE 2000

Súmula: Institui Programa de Triagem Social Provisória no Distrito Administrativo de São Roque do Chopim, nos Mini-Postos de Saúde e nos Núcleos de Ensino, do interior do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído Programa de Triagem Social Provisória, no Distrito Administrativo de São Roque do Chopim, nos Mini-Postos de Saúde e nos Núcleos de Ensino localizados no interior do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. Para fins desta lei, entende-se por Programa de Triagem Social Provisória, aquela realizada pela direção dos núcleos de ensino profissional da área de saúde responsável pelos mini postos de saúde, a qual servirá como parâmetro para triagem social definitiva realizada por Assistente Social, cabendo este, se entender necessário para acabamento da Triagem Social Provisória, solicitar a vinda da pessoa solicitante ou ainda realizar visitas in loco.

Art. 2º - A Triagem a ser efetuada nos Mini Postos referem-se a necessidade dos agricultores e moradores abrangidos pelo programa, de obterem autorização a fim de realizar exames médicos, quando estes não forem gratuitos, auxílios com medicamentos, passagens e outros que forem necessários desde que devidamente comprovados.

Art. 3º - A Triagem a ser efetuada nos Núcleos de Ensino visa ainda atender as necessidades de auxílio com cestas básicas, materiais, produtos e serviços essenciais, voltada exclusivamente às famílias carentes.

Art. 4º - O Programa instituído por esta lei, visa atender especialmente aos moradores das áreas abrangidas pelo mesmo, em função de dificuldades encontradas para deslocamento até os locais onde atualmente são realizadas as triagens sociais.

Art. 5º - As Secretarias Municipais de Educação, Ação Social e a Fundação de Saúde de Pato Branco, deverão implantar o presente Programa no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei, observado regulamento próprio a ser expedido pelo Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 11 de julho de 2000.

ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 57/2000

O colega vereador Carlinho Antonio Polazzo, membro da Bancada do PFL, busca autorização legislativa para instituir Programa Triagem Social Provisória no Distrito Administrativo de São Roque do Chopim, nos mini-postos de saúde e nos Núcleos de Ensino, do interior do Município de Pato Branco.

Programa de Triagem Social Provisória é aquele realizado pela direção dos núcleos de ensino e profissional da área de saúde responsável pelos mini-postos de saúde, que servirá como parâmetro para a triagem social definitiva realizada por Assistente Social, cabendo a este, se entender necessário para o acatamento da Triagem Social Provisória, solicitar a vinda da pessoa solicitante ou ainda realizar visitas *in loco*. Importante salientar que a triagem a ser efetuada nos mini-postos de saúde refere-se a necessidade dos agricultores e moradores abrangidos pelo programa, de obterem autorização a fim de realizar exames médicos, quando estes não forem gratuitos, auxílios com medicamentos, passagens e outros que forem necessários desde que devidamente comprovados.

Diante disso, observando a importância de referida matéria para a comunidade do Distrito Administrativo de São Roque do Chopim, esta comissão emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 16 de junho de 2000.

Carlos Roberto Gonçalves Lins - Presidente
Alcin Vendruscolo - Relator
Agustinho Rossi - Membro
Gilson Marcondes - Membro
Wilson Daltro Costa - Membro



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.

Fla. N.º 04

VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 57/2000

Instituir Programa de Triagem Social Provisória no Distrito Administrativo de São Roque do Chopim, nos Mini-Postos de Saúde e nos Núcleos de Ensino, do interior do Município de Pato Branco, é o que prevê o Projeto de Lei em apreço, após aprovação do douto Plenário.

O Programa de Triagem, estabelecido no Projeto de Lei nº 57/2000, de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo-PFL, visa desafogar e descentralizar serviço de triagem social que é realizada na sede do Município de Pato Branco, através da Secretaria de Ação Social, da Secretaria de Educação e da Fundação de Saúde de Pato Branco, para fins de exames médicos, auxílios medicamentos, passagens e cestas básicas à famílias carentes.

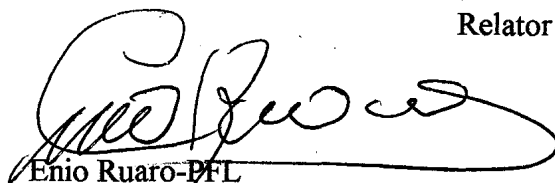
Conforme esclarece em seu parecer o Assessor Jurídico desta Casa de Leis, caso referida proposição seja aprovada, haverá necessariamente o comprometimento dos referidos órgãos municipais de cumprirem com as previsões estabelecidas.

Após análise, observando a importância da instituição do Programa de Triagem, esta comissão emite parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer, SMJ.

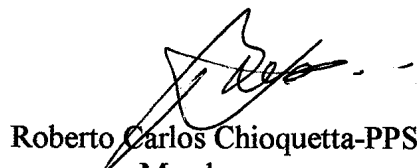
Pato Branco, 16 de junho de 2000.

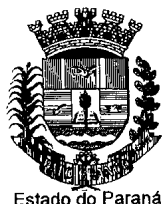

Afonso Ferreira de Almeida- PMDB
Relator


Enio Ruaro-PFL
Membro


Nelson Bertani-PSDB
Presidente


Régis Henrique Pallaoro-PDT
Membro


Roberto Carlos Chioquetta-PPS
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 03
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 057/2000

Busca o ilustre Vereador subscritor do Projeto de Lei em apreço, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para instituir Programa Triagem Social Provisória no Distrito Administrativo de São Roque do Chopim, nos Mini-Postos de Saúde e nos Núcleos de Ensino, do interior do Município de Pato Branco.

Em síntese tal programa visa, desafogar e descentralizar serviço de triagem social que é realizada na sede do Município de Pato Branco, através da Secretaria de Ação Social, da Secretaria de Educação e da Fundação de Saúde de Pato Branco, para fins de exames médicos, auxílios medicamentos, passagens e cestas básicas à famílias carentes.

Pelo que se verifica da intenção do proponente consignada no aludido Projeto de Lei, a mesma poderia ser implementada mediante atos administrativos emanados pelos organismos municipais envolvidos na prestação de tais serviços públicos, sem que houvesse a necessidade de edição de lei para tanto.

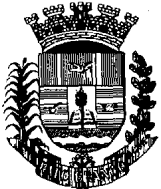
Entretanto, caso referida proposição seja aprovada, transformando-se posteriormente em lei, haverá necessariamente o comprometimento dos referidos órgãos municipais de cumprirem com as previsões nela estabelecida.

Feitas essas considerações e não havendo obstáculo de ordem legal, está a matéria apta a seguir sua regular tramitação, cabendo as Comissões Permanentes quanto a análise da mesma proceder as diligências de estilo.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 15 de junho de 2.000.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

RECEBIDO	
Data 25/05/00	Hora
Assinatura <i>[assinatura]</i>	
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02
<i>[assinatura]</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

GILMAR LUIZ ARCARI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O vereador infra-assinado, **CARLINHO ANTONIO POLAZZO - PFL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação do douto Plenário, o seguinte projeto de lei:

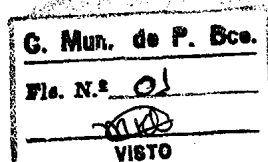
PROJETO DE LEI Nº 057/2000

Súmula: Institui Programa Triagem Social Provisória no Distrito Administrativo de São Roque do Chopim, nos Mini-Postos de Saúde e nos Núcleos de Ensino, do interior do Município de Pato Branco.

Art. 1º . Fica instituído Programa de Triagem Social Provisória, no Distrito Administrativo de São Roque do Chopim, nos mini postos de Saúde e nos Núcleos de Ensino localizados no interior do Município de Pato Branco.

Parágrafo único – Para fins desta lei, entende-se por Programa de Triagem Social Provisória, aquela realizada pela direção dos núcleos de ensino e profissional da área de saúde responsável pelos mini postos de saúde, a qual servirá como parâmetro para a triagem social definitiva realizada por Assistente Social, cabendo a este, se entender necessário para o acatamento da Triagem Social Provisória, solicitar a vinda da pessoa solicitante ou ainda realizar visitas in loco.

Art. 2º - A Triagem a ser efetuada nos Mini Postos refere – se a necessidade dos agricultores e moradores abrangidos pelo programa, de obterem autorização a fim de realizar exames médicos, quando estes não forem gratuitos, auxílios com medicamentos, passagens e outros que forem necessários desde que devidamente comprovados.



Câmara Municipal de Pato Branco

Art. 3º - A Triagem a ser efetuada nos Núcleos de Ensino visa ainda atender as necessidades de auxílio com cestas básicas, materiais, produtos e serviços essenciais, voltadas exclusivamente às famílias carentes.

Art. 4º - O Programa instituído por esta lei, visa atender especialmente aos moradores das áreas abrangidas pelo mesmo, em função de dificuldades encontradas para deslocamento até os locais onde atualmente são realizadas as triagens sociais.

Art. 5º - As Secretarias Municipais de Educação, Ação Social e a Fundação de Saúde de Pato Branco, deverão implantar o presente Programa no prazo de 60 dias, contados da publicação desta lei, observado regulamento próprio a ser expedido pelo Executivo Municipal.

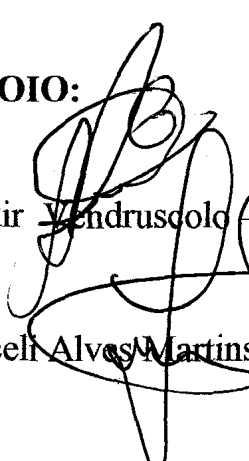
Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, 25 de maio de 2000.

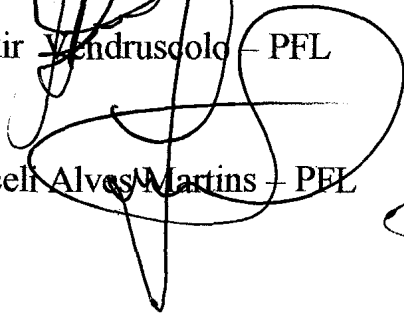


Carlinho Antonio Polazzo – PFL
PROPOONENTE

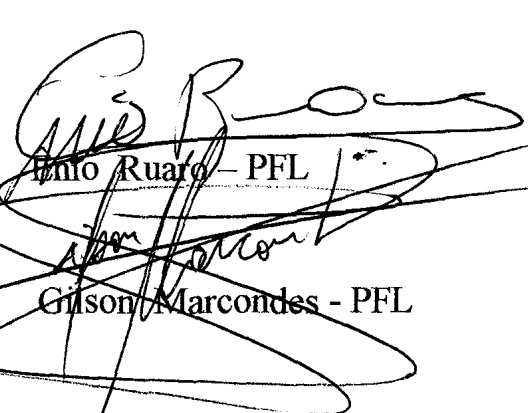
APOIO:



Aldir Vendruscolo – PFL



Orcei Alves Martins – PFL



Elio Ruaro – PFL

Gilson Marcondes – PFL